

CAMPUS GRAVATAI IFECT SUL RIO GRANDENSE

Termo de Referência 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	155143-CAMPUS GRAVATAI IFECT SUL RIO GRANDENSE	RENAN BARCELOS KELLER	28/10/2026 10:47 (v 0.7)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	10/2026	23702.000380.2026-18

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23702.000380.2026-18)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção de 2º nível (recarga) e de 3º nível (vistoria, com ensaio hidrostático) dos extintores de incêndio do Instituto Federal Sul-rio-grandense, Câmpus Gravataí (Rua Men de Sá, 800, Bom Sucesso, Gravataí/RS, CEP 94.135-300), com retirada e devolução no câmpus e fornecimento de extintores reserva durante a execução, nos termos, quantidades e exigências deste Termo de Referência.

GRUPO 1: MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

Item	Especificação	CATSER	Unid.	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Manutenção de 2º nível (recarga) de extintor portátil de pó químico seco classe ABC (monofosfato de amônio), carga de 6 kg, com fornecimento de extintor reserva equivalente durante a execução	3662	un	17	39,90	678,30
2	Manutenção de 2º nível (recarga) de extintor portátil de pó químico seco classe ABC, carga de 4 kg, com extintor reserva	3662	un	2	40,00	80,00
3	Manutenção de 2º nível (recarga) de extintor portátil de água pressurizada, 10 L (classe A), com extintor reserva	3662	un	2	33,33	66,66
4	Manutenção de 3º nível (vistoria, com ensaio hidrostático) seguida da manutenção de 2º nível (recarga) de extintor portátil de pó químico seco classe ABC, carga de 6 kg, com extintor reserva	3662	un	1	86,00	86,00
	Valor total estimado			22		910,96

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 6º, XIII), **não continuado**, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. O prazo de execução é o do item 5.3. A contratação se encerra com o recebimento definitivo e o pagamento, ressalvada a garantia do item 4.6.

1.4. O instrumento de contrato será **substituído por nota de empenho de despesa**, conforme o art. 95, I, da Lei nº 14.133, de 2021 (dispensa de licitação em razão de valor). Aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 92 (art. 95, § 1º).

1.5. Na hipótese de divergência entre as especificações do Compras.gov.br e as deste Termo de Referência, prevalecem as deste TR.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se no Estudo Técnico Preliminar nº 6/2026 (UASG 155143), e os riscos no Mapa de Riscos nº 4/2026. A última manutenção dos extintores do câmpus ocorreu em ago-set/2025, e a manutenção de 2º nível é exigida a cada 12 (doze) meses (Portaria Inmetro nº 58/2022, Anexo I, item 6.2.3.1). Um dos extintores necessita de manutenção de 3º nível, com ensaio hidrostático (itens 6.2.4.3 e 6.2.4.7).

2.2. Processo SUAP 23702.000380.2026-18. A contratação consta do PCA 2026 da UASG 155143 como contratação nº 155143-10/2026, incluída por revisão do plano (DFD nº 5/2026 do PGC), aprovada pela autoridade competente no PGC em 27/10/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende:

a) a **manutenção de 2º nível**: manutenção preventiva e corretiva executada nas instalações da contratada, com desmontagem completa do extintor, substituição do agente extintor, verificação e, quando necessário, substituição de componentes (válvula, mangueira, difusor, tubo sifão, manômetro, vedações, punho, gatilho, trava e lacre), limpeza, inspeção visual do cilindro, montagem, pressurização e ensaio de estanqueidade;

b) a **manutenção de 3º nível (vistoria)**: revisão total do extintor, incluindo a execução do **ensaio hidrostático**, seguida da manutenção de 2º nível, se aprovado;

c) a retirada, o transporte e a devolução dos extintores, com instalação de **extintores reserva** equivalentes;

d) a emissão de **laudo/relatório de manutenção** por extintor;

e) a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

3.2. Os serviços serão executados conforme a **ABNT NBR 12962:2016** (Extintores de incêndio: inspeção e manutenção) e o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela **Portaria Inmetro nº 58, de 16 de fevereiro de 2022**, com as alterações posteriores (Portarias Inmetro nº 314/2025 e nº 409/2026), ou norma que as venha a substituir.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos técnicos e regulamentares

4.1. A contratada deverá possuir **registro no Inmetro** para o serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, condição para a prestação do serviço e para o uso do Selo de Identificação da Conformidade (Portaria Inmetro nº 58/2022, art. 6º, § 1º).

4.2. Em cada extintor submetido a manutenção de 2º ou 3º nível, a contratada deverá lacrar e apor o **Selo de Identificação da Conformidade**, o **Anel de Identificação da Manutenção**, a **Etiqueta de Garantia** autoadesiva e o **Quadro de Instruções**, conforme o RTQ da Portaria Inmetro nº 58/2022 (itens 4.3 e 5.1.12 e Anexo C). O anel deve seguir a cor do ano da manutenção (ABNT NBR 7195:2018).

4.3. A partir de **01/11/2026**, os selos apostos deverão ser os do **novo layout** e ter o uso registrado no aplicativo **"Inmetro na Palma da Mão" (versão Fornecedor)**, conforme o art. 9º da Portaria Inmetro nº 314/2025, na redação da Portaria Inmetro nº 409/2026. Selo do layout anterior apostado a partir dessa data será motivo de recusa do serviço.

4.4. Os extintores com ensaio hidrostático vencido ou que vença no ano da manutenção deverão passar por manutenção de 3º nível (RTQ, item 6.2.4.7). A contratada **comunicará previamente** à fiscalização qualquer extintor dos itens 1 a 3 nessa situação, para decisão do Contratante, e não executará serviço não empenhado.

Extintores reserva

4.5. No ato da retirada, a contratada instalará nos mesmos pontos, **sem ônus**, extintores reserva **equivalentes** (mesmo agente extintor e capacidade igual ou superior), com carga, inspeção e selo válidos, e os recolherá no ato da devolução. Não haverá retirada sem a instalação simultânea da reserva.

Garantia do serviço

4.6. Garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, compreendendo a carga e os componentes substituídos. Despressurização, vazamento ou falha não decorrentes de uso ou dano serão corrigidos sem ônus, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação, com reserva durante o reparo.

Sustentabilidade

4.7. A contratada dará destinação ambientalmente adequada ao agente extintor substituído, aos componentes trocados e aos cilindros condenados que lhe forem entregues para descarte, conforme a Lei nº 12.305, de 2010, e apresentará comprovante quando solicitado.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a **subcontratação** do objeto, inclusive do ensaio hidrostático.

Garantia contratual

4.9. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021: a exigência é faculdade da autoridade). Justificativa: valor reduzido, execução única e substituição do contrato por nota de empenho.

Vistoria

4.10. Não há vistoria obrigatória. É facultado ao interessado conhecer o local, mediante agendamento com a Coordenadoria de Manutenção e Gestão de Materiais (GR-COMAG) pelo e-mail institucional do fiscal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução começa com o recebimento da nota de empenho. A retirada será agendada com a fiscalização em até **3 (três) dias úteis** do recebimento da NE, em dia útil, das 8h às 17h.

5.2. Na retirada, a contratada e a fiscalização assinarão **termo de retirada** com a identificação de cada extintor (número do cilindro, tipo, capacidade, localização) e a do respectivo extintor reserva.

5.3. Todos os extintores deverão ser **devolvidos, mantenidos e reinstalados** nos locais de origem em até **15 (quinze) dias corridos**, contados do **recebimento da nota de empenho**.

5.4. Laudo/relatório de manutenção: a contratada entregará, na devolução dos extintores, laudo ou relatório por extintor, com cópia junto com a nota fiscal, contendo, no mínimo:

identificação do extintor (número do cilindro, fabricante, tipo, capacidade, ano de fabricação);

nível de manutenção executado e componentes substituídos;

data da manutenção, validade da carga e data do próximo ensaio hidrostático;

resultado do ensaio hidrostático (item 4 da tabela do item 1.1);

número do selo e cor do anel;

identificação do fornecedor e do número do registro no Inmetro.

5.5. Extintor reprovado: o extintor reprovado no ensaio hidrostático, ou condenado na inspeção:

será devolvido ao Contratante acompanhado de **laudo de condenação, emitido sem custo para o Contratante**, com o motivo técnico da reprovação;

não será substituído pela contratada. A substituição constituirá demanda própria do Contratante;

pagamento: o item do extintor condenado **não é pago**, nem a manutenção nem o laudo (item 7.1).

5.6. É vedado à contratada recarregar extintor de tipo, agente ou capacidade diferentes dos especificados sem prévia autorização escrita da fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições deste Termo de Referência, da proposta e da nota de empenho e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o prazo de execução do item 5.3 será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. As comunicações serão feitas por e-mail institucional do fiscal, com prova de recebimento.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após o recebimento da nota de empenho, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações assumidas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. O Contratado deverá manter preposto apto a responder pela execução durante todo o prazo do item 5.3, inclusive na retirada e na devolução dos extintores no câmpus.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor do Câmpus Gravataí designado pela autoridade competente, da Coordenadoria de Manutenção e Gestão de Materiais (GR-COMAG) (fiscal: Amauri da Luz Costa), que exercerá as atividades de fiscalização técnica e administrativa e o recebimento do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e conferirá a retirada, as reservas, a devolução, os selos, os anéis e o laudo.

6.11. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização notificará o Contratado para a correção da execução, fixando prazo para tanto.

6.13. A fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado para fins de pagamento e informará à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, inclusive para a apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções.

6.14. A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição

7.1. Paga-se por unidade efetivamente mantida e aceita, aos preços unitários da nota de empenho.

7.2. O extintor reprovado no ensaio hidrostático ou condenado na inspeção (item 5.5) não é pago, nem a manutenção nem o laudo de condenação.

7.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.4.1. não produziu os resultados acordados;

7.4.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente na devolução dos extintores, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, com a conferência quantitativa de cada extintor contra o termo de retirada do item 5.2 e a conferência da documentação, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O recebimento provisório será instruído com o laudo ou relatório de manutenção de cada extintor (item 5.4) e, se for o caso, com o laudo de condenação (item 5.5), entregues pela contratada na devolução dos extintores.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, inclusive as dos itens 4.2 e 4.3, e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los à autoridade competente para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação, em cada extintor, do selo, do anel, da etiqueta, da carga (manômetro) e do laudo, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as disposições pertinentes deste Termo de Referência, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nem a garantia do item 4.6.

Liquidação

7.15. A nota fiscal será emitida após o recebimento definitivo e acompanhada do laudo do item 5.4.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados da nota de empenho e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do serviço;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.19.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.19.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção da contratação, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do ateste da nota fiscal, mediante consulta de regularidade no SICAF.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.30. Os preços são fixos e irredutíveis, dada a execução única.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea “d”, inclusive o atraso na devolução dos extintores além do prazo do item 5.3, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota de empenho, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação;

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa de lances e critério de julgamento de menor preço por grupo, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 (art. 4º, II).

9.2. O grupo é único e compreende os itens 1 a 4 da tabela do item 1.1.

9.3. A participação é exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (item de valor até R\$ 80.000,00).

9.4. Validade mínima da proposta: 60 (sessenta) dias.

Regime de Execução

9.5. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, compatível com o pagamento por unidade efetivamente mantida e aceita (item 7.1).

Exigências de habilitação

9.6. O valor da contratação é inferior a 1/4 do limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021. A documentação de habilitação é dispensada parcialmente, nos termos do art. 70, III, da mesma Lei, e será exigido apenas o disposto nos subitens seguintes desta seção.

9.7. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista serão verificadas pelo SICAF ou por documentos equivalentes.

Habilitação jurídica

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Não será exigida a qualificação econômico-financeira, tendo em vista a baixa complexidade do objeto, o valor reduzido e a sua execução única, sem gerar compromisso continuado por parte do Contratado, com vistas a garantir maior competitividade entre os interessados.

Qualificação Técnica

9.21. Comprovante de registro do fornecedor no Inmetro para o serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, vigente (Portaria Inmetro nº 58/2022, art. 6º), com a declaração de conformidade do fornecedor no prazo de validade (RAC, item 6.1.6.1: 24 meses), conforme o item 4.1.

9.22. Não se exige credenciamento no Corpo de Bombeiros Militar do RS: a LC estadual nº 14.376/2013 e a RT CBMRS nº 14/2016 não criam essa exigência. Para o fornecedor de manutenção, a exigência é o registro no Inmetro.

Declarações

9.23. Serão exigidas as declarações do sistema (enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição e demais).

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o objeto, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971;

9.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.27.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

9.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o objeto;

9.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o objeto em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; f) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e g) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 910,96 (novecentos e dez reais e noventa e seis centavos)**, conforme os valores unitários do item 1.1.

10.2. A estimativa foi obtida por pesquisa de preços realizada em 22/10/2026, na forma dos arts. 7º e 5º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, com contratações similares de órgãos e entidades federais publicadas no PNCP nos 12 meses anteriores, priorizando o Rio Grande do Sul (5 contratações por item, uma por órgão, com descrição compatível e valor homologado). Nos itens em que a cesta gaúcha se mostrou dispersa (coeficiente de variação acima de 25%) ou destoante do conjunto do Estado (desvio da mediana acima de 15%), a cesta foi recomposta com contratações federais de Santa Catarina e do Paraná, tomando as 5 mais próximas da mediana do conjunto ampliado (art. 6º, § 4º). Foram desconsiderados os valores inferiores a 50% (inexequíveis) ou superiores a 150% (excessivamente elevados) da mediana do conjunto elegível de cada item (art. 6º, § 3º), e adotou-se a mediana (art. 6º, *caput*), sem acréscimo percentual. O detalhamento, com a identificação de cada contratação no PNCP, consta da pesquisa de preços anexa.

10.3. Para fins de aceitabilidade, será considerado o valor global estimado do grupo. Poderão ser admitidos valores unitários superiores aos estimados desde que o valor global da proposta não ultrapasse o estimado e não haja sobrepreço manifesto em item isolado, podendo o agente responsável negociar a readequação dos valores unitários.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2026, na dotação abaixo:

- I) Gestão/Unidade: 26436/155143;
- II) Fonte de recursos: 10000000000;
- III) Programa de trabalho: 231512;
- IV) Elemento de despesa: 33.90.39; e
- V) Plano interno: L20RLP0104N.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2. Integram este Termo de Referência o Anexo I – Modelo de Proposta e o Anexo II – Termo de Ciência e Concordância.
- Gravataí/RS, data da assinatura eletrônica.
- Responsáveis pela elaboração: equipe de planejamento da contratação, conforme assinaturas eletrônicas.

13. ANEXO I

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Dispensa Eletrônica nº ____/2026 – UASG 155143 – IFSul Câmpus Gravataí

Objeto: manutenção de 2º nível (recarga) e de 3º nível (ensaio hidrostático) dos extintores de incêndio do Câmpus Gravataí, com retirada, devolução e extintores reserva.

FORNECEDOR: _____

CNPJ: _____ FONE: _____ E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____

REGISTRO NO INMETRO (nº): _____

REPRESENTANTE LEGAL (nome e cargo): _____

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD. (UN)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Manutenção de 2º nível (recarga) de extintor portátil de pó químico seco classe ABC, 6 kg, com extintor reserva	3662	17		
2	Manutenção de 2º nível (recarga) de extintor portátil de pó químico seco classe ABC, 4 kg, com extintor reserva	3662	2		
3	Manutenção de 2º nível (recarga) de extintor portátil de água pressurizada, 10 L, com extintor reserva	3662	2		
	Manutenção de 3º nível (vistoria, com ensaio hidrostático) seguida da				

4	manutenção de 2º nível de extintor portátil de pó químico seco classe ABC, 6 kg, com extintor reserva	3662	1		
	VALOR GLOBAL DO GRUPO 1		22		

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas com a retirada, o transporte, a devolução, os extintores reserva, os componentes, o agente extintor, o selo, o anel, a etiqueta, o laudo, os tributos e os demais custos da execução, e que conheço e aceito as condições do Termo de Referência.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome e cargo do representante legal)

14. ANEXO II

ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____ (identificar o Contratado), inscrito no CNPJ sob o nº _____, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº ____/2026 do Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Gravataí, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome e cargo do representante legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENAN BARCELOS KELLER

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 10:46:57.